

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2011

1

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)	Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Código Civil, para prever o direito do pai de contestar a paternidade dos filhos por ele reconhecidos.	Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estender a todo pai o direito de contestar a paternidade presumida ou a decorrente de reconhecimento expresso.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O caput do art. 1.601 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º O caput do art. 1.601 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1.601. Cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível.	“ Art. 1.601 Cabe ao pai o direito de contestar a paternidade dos filhos por ele reconhecidos, sendo tal ação imprescritível.” (NR)	“ Art. 1.601. Cabe ao pai o direito de contestar a paternidade presumida ou aquela decorrente de reconhecimento expresso, sendo tal ação imprescritível.
Parágrafo único. Contestada a filiação, os herdeiros do impugnante têm direito de prosseguir na ação.	(NR)”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.